



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 8/2026 de 12 de Fevereiro

Regime de concessão de subvenção pública pelo Gabinete de Apoio à Sociedade Civil 1

DECRETO-LEI N.º 8/2026

de 12 de Fevereiro

REGIME DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PÚBLICA PELO GABINETE DE APOIO À SOCIEDADE CIVIL

O Gabinete de Apoio à Sociedade Civil (GASC) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 17/2024, de 22 de março, tendo como missão prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais, no exercício das suas funções de coadjuvação ao Primeiro-Ministro na coordenação da execução das políticas para as áreas de governação de cariz social em matéria de fortalecimento institucional e apoio às organizações da sociedade civil.

Nos termos do artigo 4.º do referido diploma, cabe ao GASC a concessão de subvenções públicas a entidades que promovam e realizem atividades e iniciativas de natureza religiosa; as que visam fomentar parcerias entre organizações da sociedade civil nacionais e estrangeiras, especialmente no âmbito da ASEAN e da CPLP, bem como as que contribuam para a valorização dos princípios morais e éticos da sociedade, a promoção da paz, da harmonia familiar e da coesão social, assim como os projetos vocacionados para a promoção dos direitos humanos, da educação cívica e do empoderamento comunitário. Trata-se, assim, de apoios concedidos ao setor social, com vista à prossecução do interesse público, por meio do fortalecimento do papel da sociedade civil na implementação das políticas públicas sociais.

O programa do IX Governo Constitucional defende uma política

específica de promoção de parcerias entre os organismos estaduais e a sociedade civil, com a finalidade desta assumir uma participação mais ativa e consciente, em prol do desenvolvimento sustentável do país. Deste modo, a valorização da sociedade civil como parceira estratégica do Estado na implementação de políticas públicas é um dos pilares do compromisso do Governo com a promoção da justiça social e do desenvolvimento sustentável.

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, que aprova o Regulamento de Subsídios, Subvenções e Doações Públicas, torna-se imperativo estabelecer de forma clara o objeto, o montante, os beneficiários, os critérios, o processo e os procedimentos aplicáveis à atribuição de subvenções públicas sob a responsabilidade do GASC. As subvenções, enquanto instrumento de apoio financeiro público criado por lei, devem ser reguladas por um regime próprio que assegure a sua concessão de forma transparente, equitativa, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma estabelece o regime de concessão de subvenções públicas, pelo Gabinete de Apoio à Sociedade Civil (GASC), em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, que aprova o Regulamento de Subsídios, Subvenções e Doações Públicas.

Artigo 2.º Objetivos

A concessão de subvenções públicas às organizações da sociedade civil visa prosseguir os seguintes objetivos:

a) Reforçar o papel institucional das organizações da socie-

dade civil enquanto agentes de participação cívica, responsabilidade social, valorização das pessoas e melhoria da qualidade de vida, promovendo iniciativas comunitárias sustentáveis que ampliem as oportunidades para as populações;

- b) Promover o interesse público, através do apoio a atividades comunitárias alinhadas com as necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais das comunidades locais;
- c) Contribuir para o desenvolvimento socioeducativo e económico das populações, bem como para a construção e consolidação do Estado;
- d) Consolidar o Estado de Direito Democrático, mediante o diálogo e a colaboração entre o Governo e a sociedade civil, promovendo a boa governação, o empoderamento comunitário, a sustentabilidade económica e social, e os valores da paz, tolerância e dignidade humana.

Artigo 3.º

Concessão de subvenções públicas pelo GASC

A concessão de subvenções públicas pelo Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, deve ser realizada mediante um procedimento concursal previsto no artigo 6.º e seguintes do presente diploma.

Artigo 4.º

Tipos de subvenção

- 1. As subvenções atribuídas ao abrigo do presente diploma, visam apoiar projetos e atividades com impacto social relevante, nomeadamente:
 - a) A construção ou reabilitação de infraestruturas promovidas por confissões religiosas legalmente reconhecidas;
 - b) A construção ou reabilitação de edifícios para o ensino, centros de formação profissional, centros de acolhimento e espaços de assistência social;
 - c) A criação e reabilitação de espaços de ocupação vocacional e de lazer para crianças, jovens, adultos e idosos;
 - d) Os programas de educação, de educação cívica, saúde comunitária, saneamento básico e empoderamento comunitário;
 - e) As ações de formação e reforço da literacia nas línguas oficiais, bem como iniciativas de capacitação linguística em contextos comunitários;
 - f) Os projetos comunitários geradores de emprego, rendimentos ou empreendedorismo local;
 - g) O financiamento de associações que apoiem pessoas em situação de vulnerabilidade, nomeadamente, órfãos, idosos, doentes e pessoas com deficiência, promo-

vendo a sua inclusão social e profissional, com eventual recurso a redes locais de apoio e reforçando o empoderamento comunitário inclusivo;

- h) A organização ou participação em eventos de natureza formativa, científica ou cultural, tais como congressos, seminários, conferências, estudos comparativos, feiras e intercâmbios promovidos por organizações da sociedade civil ou instituições religiosas, nacionais ou internacionais;
- i) Os projetos de cooperação entre organizações da sociedade civil nacionais e estrangeiras, com vista ao reforço da capacidade institucional, intercâmbio técnico, formação e partilha de boas práticas, particularmente no âmbito da CPLP e da ASEAN;
- j) O apoio à intervenção do Fórum da Sociedade Civil CPLP e *ASEAN People's Fórum*.

- 2. O GASC deve se manter em articulação com os departamentos governamentais relevantes antes de proceder à atribuição de subvenções públicas, de modo a evitar a duplicação de apoios públicos e a sobreposição de projetos.

Artigo 5.º

Montante

- 1. As subvenções previstas no presente diploma são financiadas de acordo com os montantes anuais previstos na Lei do Orçamento Geral de Estado para o Gabinete de Apoio à Sociedade Civil.
- 2. Podem ser financiados projetos com duração plurianual.
- 3. Os valores das subvenções públicas a atribuir por projeto são os seguintes:
 - a) De US\$ 5.000 a US\$ 29.999, para projetos a implementar num único município;
 - b) De US\$ 30.000 a US\$ 99.999, para projetos a implementar em, no máximo, cinco municípios;
 - c) De US\$ 100.000 a US\$ 499.999, para projetos a implementar em mais de cinco municípios.
- 4. Os projetos cujo montante seja superior a US\$ 500.000 são aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da sociedade civil.
- 5. Os projetos cujo montante seja superior a US\$ 1.000.000 são aprovados pelo Primeiro-Ministro.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Artigo 6.º

Início do procedimento concursal

- 1. Tendo em vista a concessão de subvenções públicas às

organizações da sociedade civil, o GASC inicia, ordinariamente, uma vez por ano, ou, extraordinariamente, até duas vezes por ano, mediante anúncio publicado no *website* oficial do GASC, o respetivo procedimento concursal e o calendário do procedimento de apresentação de candidaturas por parte dos interessados.

2. Do anúncio previsto no número anterior deve constar:

- a) A definição do universo de candidatos admissíveis;
- b) A definição das condições de admissão das candidaturas;
- c) A identificação dos documentos que devem acompanhar os processos de candidatura, incluindo o orçamento detalhado das despesas previstas e a sua justificação;
- d) A determinação dos tipos de subvenção a conceder;
- e) A fixação do valor máximo alocado a cada uma das modalidades de apoio;
- f) O estabelecimento do prazo máximo para a entrega das candidaturas;
- g) A enunciação dos fatores a ponderar na seleção das candidaturas, considerando os critérios elencados no artigo 10.º;
- h) A constituição do júri de seleção.

Artigo 7.º
Candidatos admissíveis

1. Podem apresentar candidatura às subvenções públicas atribuídas pelo GASC as seguintes entidades:
 - a) As organizações da Sociedade Civil Não Governamentais- associações ou fundações, nacionais ou estrangeiras;
 - b) As organizações da Sociedade Civil Não Governamentais na diáspora timorense;
 - c) As organizações da Sociedade Civil dos países membros da CPLP e da ASEAN;
 - d) As redes ou plataformas de Organizações Não Governamentais nacionais;
 - e) As redes ou plataformas de Organizações Não Governamentais internacionais, com intervenção no espaço da CPLP e/ou da ASEAN;
 - f) As confissões religiosas e respetivas instituições afiliadas legalmente reconhecidas.
2. Em casos devidamente justificados e de reconhecido interesse público, o Primeiro-Ministro pode autorizar, por

despacho fundamentado, a atribuição direta de subvenções públicas, fora do procedimento concursal, a iniciativas propostas por entidades enquadráveis no presente artigo.

3. A atribuição referida no número anterior está sujeita à apresentação de plano de atividades e orçamento detalhado, bem como à prestação de contas da execução física e financeira da subvenção concedida.
4. Não podem apresentar nem integrar candidaturas ao abrigo da presente lei:
 - a) Os funcionários públicos em exercício de funções;
 - b) Os deputados ou titulares de cargos políticos;
 - c) Os empresários com contratos em vigor com o Estado ou que estejam em situação de conflito de interesses;
 - d) As pessoas que, independentemente da sua função pública ou privada, se encontrem em situação de conflito de interesses, impedimento ou manifesta incompatibilidade com os objetivos da presente lei.

Artigo 8.º
Iniciativas elegíveis para apoio

1. Podem ser objeto de subvenção pública, no âmbito do presente diploma, as seguintes iniciativas:
 - a) As iniciativas de ordem religiosa, independentemente da fé que professam;
 - b) As iniciativas das ordens de congregações religiosas católicas;
 - c) As iniciativas da sociedade civil no âmbito de atividades que visam promover a cooperação com as organizações da sociedade civil estrangeiras, nomeadamente, as dos países da ASEAN e da CPLP;
 - d) As iniciativas da sociedade civil que promovam os valores morais e éticos da população, bem como a promoção da paz, harmonia familiar e social;
 - e) As iniciativas da sociedade civil que visam a promoção de direitos humanos, educação cívica e o empoderamento comunitário.
2. As iniciativas devem ser enquadradas em planos de ação concretos e mensuráveis, com objetivos claros, orçamento detalhado, cronograma de execução e os resultados que visam alcançar.

Artigo 9.º
Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, nem podem ser financiadas com fundos provenientes das subvenções públicas atribuídas ao abrigo da presente lei, as seguintes despesas:

- a) A aquisição de viaturas, imóveis e grandes equipamentos;

- b) A aquisição de equipamentos não incluídos na proposta aprovada ou que não apresentem a garantia exigida, nos termos do regime jurídico do aprovisionamento;
- c) O pagamento de salários ou remunerações a dirigentes ou funcionários da entidade proponente;
- d) A aquisição de armas, munições, drogas, bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos ilícitos;
- e) A execução de atividades fora do âmbito do projeto aprovado e não autorizadas pelo GASC;
- f) As atividades lucrativas, ou manutenção de atividade profissional em proveito próprio;
- g) As atividades relacionadas com práticas de artes marciais, rituais, grupos paramilitares ou outras iniciativas de natureza violenta ou intimidatória;
- h) As atividades de carácter partidário, político-eleitoral ou de propaganda ideológica;
- i) As despesas com cerimónias de abertura e encerramento;
- j) As despesas com emissão de certificados, cujo custo unitário ultrapasse os US\$ 2, salvo autorização prévia do GASC.

Artigo 10.º
CrITÉRIOS de seleção

1. As candidaturas são apreciadas e selecionadas com base nos seguintes critérios:
 - a) Relevância da iniciativa, tendo em conta a sua adequação aos objetivos estratégicos definidos no presente diploma e às necessidades da comunidade-alvo;
 - b) Impacto social esperado, nomeadamente o número de beneficiários diretos e indiretos, a promoção da inclusão social e o contributo para a melhoria da qualidade de vida das populações;
 - c) Exequibilidade técnica e financeira do projeto, aferida pela coerência entre os objetivos, atividades, cronograma e recursos alocados;
 - d) Capacidade institucional da organização proponente, incluindo a sua experiência, equipa técnica, estrutura de gestão e histórico de atuação na área do projeto;
 - e) Sustentabilidade da iniciativa, com especial enfoque na continuidade dos resultados após o término do financiamento público;
 - f) Parcerias locais ou internacionais que reforcem a eficácia e o alcance do projeto;
 - g) Inclusão de mecanismos de monitorização, avaliação e prestação de contas, incluindo indicadores mensuráveis de execução e impacto.

2. São excluídas as candidaturas apresentadas por quem não integre alguma das categorias de candidatos admissíveis previstas no artigo 7.º e aquelas que não sejam acompanhadas da documentação prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º.
3. Estão também excluídas da candidatura todas as organizações que:
 - a) Tenham incumprido, total ou parcialmente, as obrigações legais ou contratuais decorrentes de financiamentos anteriores;
 - b) Não tenham apresentado, atempadamente, os relatórios de execução técnica e financeira exigidos nos termos da lei, decorrentes de financiamentos anteriores;
 - c) Não tenham devolvido ao Tesouro os montantes de imposto retido na fonte, nos termos da legislação fiscal.

Artigo 11.º
Júri de seleção

1. O júri de seleção é composto por um número ímpar de membros, no mínimo sete, provenientes de organizações da sociedade civil reconhecidas e de diferentes linhas ministeriais relevantes, sendo designados mediante convite formal do Coordenador do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, após indicação pelos dirigentes das organizações e respetivos membros do Governo.
2. Compete ao júri de seleção, no prazo máximo de 30 dias, após o termo do prazo de entrega das candidaturas:
 - a) Decidir sobre a admissão e exclusão das candidaturas apresentadas;
 - b) Analisar e avaliar as candidaturas admitidas;
 - c) Elaborar a ata com a lista final das candidaturas selecionadas e fixar o valor atribuído a cada uma delas.
3. A lista das candidaturas selecionadas é publicada no *website* oficial do GASC, bem como o prazo para apresentação da reclamação.
4. Uma vez aprovada pelo júri de seleção, a lista das candidaturas selecionadas e fixado o valor atribuído a cada uma delas, é celebrado um contrato com cada um dos candidatos selecionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.
5. A não celebração, pelo candidato selecionado, por causa que lhe seja imputável, do contrato previsto no número anterior, no prazo de 15 dias, a contar da data da notificação que receba para o efeito, determina a caducidade do apoio concedido.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 12.º
Obrigações gerais dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários das subvenções públicas concedidas nos termos da presente lei, além das que resultem do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro:

- Cumprir integral e pontualmente os objetivos, atividades e prazos estabelecidos na candidatura aprovada e no contrato de subvenção;
- Cumprir o orçamento detalhado das despesas apresentado com a candidatura;
- Apresentar o relatório de execução, nos termos do artigo 13.º;
- Colaborar com auditorias, fiscalizações e visitas de acompanhamento promovidas pelo GASC ou por entidades externas competentes, no âmbito da monitorização do projeto;
- Utilizar os apoios única e exclusivamente para a implementação do projeto e não como objetivo único de manutenção das organizações;
- Reter na fonte o imposto devido referente a serviços de construção ou edificação e a serviços de consultadoria na área da construção e depositar o montante retido na conta do Tesouro.

Artigo 13.º
Relatório de execução

- O beneficiário deve apresentar ao GASC relatórios intercalares correspondentes à execução da primeira e segunda prestação do contrato de subvenção, assegurando o cumprimento dos princípios da transparência e da responsabilidade financeira.
- A apresentação do relatório de execução do contrato acompanhado da prestação de contas relativa à primeira prestação, é condição obrigatória para o processamento do pagamento da segunda prestação.
- O beneficiário deve apresentar um relatório final, referente à execução do contrato de subvenção, devidamente assinado e carimbado, no prazo máximo de 30 dias após o término da execução do projeto, contendo:
 - A descrição detalhada das despesas realizadas, com os recibos originais, digitalizados;
 - A descrição das atividades implementadas e do progresso da execução;
 - A análise dos resultados alcançados face aos objetivos propostos, com especial enfoque na continuidade dos resultados após o término do financiamento público.

- Nos casos em que o contrato preveja o pagamento da subvenção em uma única prestação de 100%, ou quando tal for solicitado pelo GASC, o beneficiário deve apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto, um relatório técnico e financeiro detalhado, acompanhado dos documentos comprovativos da correta utilização dos fundos.
- A não apresentação do relatório final ou de qualquer outro documento solicitado nos prazos estipulados implica a exclusão do beneficiário de futuras subvenções públicas atribuídas pelo GASC, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS

Artigo 14.º
Pagamento

- O pagamento do montante atribuído a cada beneficiário é feito em duas prestações, a primeira a realizar com a celebração do contrato previsto no artigo 11.º e a segunda após a monitorização, avaliação e a aprovação do relatório de execução da primeira prestação nos termos do artigo anterior.
- Nos casos admitidos por lei, pode estar previsto no contrato de subvenção e realizado o pagamento de 100% do valor da subvenção ao beneficiário de uma só vez.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º
Monitorização e avaliação da implementação

O GASC pode, sempre que considerar necessário:

- Solicitar ao beneficiário as informações tidas como relevantes relativamente à utilização das verbas objeto da presente subvenção pública;
- Promover a monitorização e avaliação sobre a utilização da subvenção;
- Promover a realização de auditorias externas à utilização das verbas atribuídas no âmbito do presente diploma.

Artigo 16.º
Manual de Procedimentos

O Coordenador do GASC aprova o Manual de Procedimentos, contendo a explicitação das diversas etapas do procedimento concursal, incluindo orientações sobre a tramitação, prazos, critérios de avaliação e demais elementos operacionais relevantes à execução do processo.

Artigo 17.º
Conferência Episcopal Timorense

As regras previstas no presente diploma aplicam-se à

subvenção pública anual atribuída à Conferência Episcopal Timorense, nomeadamente, as normas referentes à monitorização, relatório de execução e obrigações do beneficiário.

Artigo 18.º
Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre regulado no presente diploma, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 27 de janeiro de 2026.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais,

Mariano Assanami Sabino

Promulgado em 30/01/2026.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta